PROJETO DE LEI Nº 76/2014

Institui, no Município de Itaúna, o evento "Virada Cultural"

O povo do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais da Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itaúna a "Virada Cultural".

Art. 2º O evento "Virada Cultural" será comemorado com atividades e eventos de caráter cultural marcado pela pluralidade de expressões e gêneros artísticos.

Art. 3º Ocorrerá durante 24 (vinte quatro) horas, eventos culturais como apresentações teatrais, dança, corais, banda de música, apresentações musicais, shows, entre outros, de forma ininterrupta.

Art. 4º O evento acontecerá em um dos finais de semana no mês de maio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de Agosto de 2014.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

LPP/lp

JUSTIFICATIVA

O aludido Projeto de Lei visa constituir no município o evento “Virada Cultural” que já é desempenhada com sucesso em outros municípios como Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba.

Tal iniciativa dá acessibilidade a todos para que possam desfrutarem de atrações artísticas de qualidade dos mais variados tipos, como espetáculos musicais, peças de teatro, exposições de arte e história, entre outros.

Portanto, o aludido projeto visa a proporcionar uma melhor qualidade de vida a todos, uma integração sadia entre a comunidade, enfim um lazer para a família, por isso conto com o apoio dos nobres pares.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

Lpp/lpp

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Tendo esta Comissão, recebido na data de 13 de agosto de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 76/2014,** que **"*Institui, no Município de Itaúna, o evento "Virada Cultural"*"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O objetivo do referido projeto é instituir no calendário municipal o evento "Virada Cultural".
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto este relator entende que o mesmo encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2014.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

PARECER Nº 26/2014

VIRADA CULTURAL - ACESSO À CULTURA - PREVISÃO CONSTITUCIONAL - ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL.

Consulente: Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social.

Consulta: Legalidade do Projeto de Lei nº 76/2014.

I) Relatório:

Fls. 02 - Projeto de Lei n°76/2014, de autoria do edil Francis José Saldanha Franco;

Fls. 03 - Justificativa apresentada pelo proponente;

Fls. 04 - O Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Gleison Fernandes de Faria, avoca para si a função de relator na apreciação do projeto;

Fls. 05 - Voto favorável da Comissão de Justiça e Redação pela apreciação da presente proposição pelo plenário;

Fls. 06 - O Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, Márcio Gonçalves Pinto, avoca para si a função de relator na apreciação do projeto;

Fls. 07 - Requerimento do Relator da apreciação do projeto pela manifestação desta procuradoria;

Eis o epítome necessário.

II) Parecer:

O projeto de Lei nº 76/2014 dispõe sobre a instituição do evento "Virada Cultural" no Município de Itaúna.

Em análise preliminar vale destacar que o projeto em comento não extrapola a competência privativa parlamentar, sendo, assim, compatível com as atribuições conferidas ao Legislativo Municipal pela Constituição Federal, insculpidos no artigo 30, conforme trecho colacionado, *in verbis*;

..."Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"...

A própria Carta Magna eleva os Municípios a uma posição de primeira grandeza no cenário jurídico pátrio, dotando-lhes de autonomia para legislar sobre assuntos de seu interesse. Nos termos constitucionais, autonomia para assuntos de interesse local.

Ainda nessa toada, a matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Sob o enfoque formal, portanto, a proposição em análise apresenta correta técnica legislativa obedecendo os preceitos normativos da Lei Maior.

Quanto ao aspecto material, mister fazer algumas ponderações, quais sejam:

O projeto em comento visa a criação do evento "Virada Cultural" que tem por finalidade proporcionar lazer cultural na vida dos munícipes itaunenses.

Insta-me trazer à liça que cabe ao poder local, representado institucionalmente pelo Município - ente federativo, com autonomia política, financeira e administrativa – assumir o protagonismo do desenvolvimento de ações e atividades culturais à serviço da comunidade, podendo, para tanto, articular-se com instâncias do Estado ou da União, em busca de parcerias para projetos de interesse comum das três esferas de governo.

Assim como na esfera estadual, a constituição de Sistemas Municipais de Cultura é uma ação de natureza técnica e política para o planejamento e gestão da cultura de forma integrada, potencializando a atuação de organismos municipais, suas interações com o movimento cultural promovido pelas comunidades e as relações do município com a população em geral.

Nesse prisma, a instituição de medidas de caráter cultural proporciona importantes resultados de ordem política. Trata-se de um instrumento de sustentação da gestão cultural, contribuindo para que haja maior participação dos autores dessas atividades na implementação de uma política cultural, conjugada com o desenvolvimento do setor e as ações de

governo na gestão cultural.

A iniciativa de propor a criação da "virada Cultural" demonstra a importância com que o Poder Público Municipal trata a questão da democratização da gestão cultural em nossa cidade, materializada na proposta de instituição de um canal de fomento e difusão de política cultural.

Urge mencionar que a proposta em comento efetiva os preceitos da Carta Magna que assegura o acesso a cultura, devendo apoiar e incentivar a difusão das manifestações culturais, bem como em seu paragrafo segundo, estabelece que as datas referentes a eventos culturais devem ser estabelecidos em lei, estando em conformidade com o projeto em comento, por analogia. Segue o texto Constitucional *in Verbis:*

> *..."Art. 215.* ***O Estado garantirá*** *a todos o pleno exercício dos direitos culturais* ***e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.***
> *(...)*
> *§ 2º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais."...(grifo nosso).*

Vale destacar que a intenção do legislador itaunense é nobre e de suma importância, possuindo caráter louvável e demonstrando a intenção e o comprometimento do Legislador Itaunense com o bem-estar da população, haja vista que o projeto em comento poderá produzir efeitos de grande significância na vida dos munícipes.

Pelas razões acima expendidas não se vislumbra, no caso em comento, quaisquer fatores impeditivos legais.

É nosso o parecer, s.m.j..

Itaúna, 09 de setembro de 2014.

Jason Vidal - Procurador Geral do Poder Legislativo

Lucas Carvalho Américo - Estagiário

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATÓRIO
Sobre o Projeto de Lei n° 76/2014

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, recebeu na data de 19 de agosto de 2014, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna, a remessa do **Projeto de Lei n° 76/2014, nesta casa registrado sob o mesmo número**, de autoria do Edil Francis José Saldanha Franco, que *"Institui no Município de Itaúna, o evento Virada Cultural",* e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, exponho o seguinte:

- O referido projeto tem como objetivo instituir no Município de Itaúna o evento "Virada Cultural", tendo como exemplos, de acordo com a justificativa do autor do projeto, os eventos de mesmo nome realizados nas cidades de Belo Horizonte, São Paulo, Rio de Janeiro e Curitiba.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado projeto de lei pode ser levado para apreciação do plenário, mas com ressalvas, uma vez que para a realização do evento em questão, há diversos fatores que precisam serem discutidos, como: Dotação orçamentária e impacto financeiro para a realização do evento; Modalidade de licitação que será utilizada para a contratação dos prestadores de serviços necessários à realização do mesmo; Secretaria Municipal responsável pela organização, acompanhamento e execução do evento; Vistorias e laudos necessários para a realização, dentre outros ditames legais.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 2014.

Márcio Gonçalves Pinto (Marcinho Hakuna) Vereador MD - Presidente

Acompanham o voto do relator os demais membros da Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social:

Palmira Feliciano da Silva
Vereadora PMDB – Membro

Édio Gonçalves Pinto
Vereador PPS – Membro